



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA UNIFICADA DE 2º GRAU

Avenida Jerônimo Câmara, 2009 - Nossa Senhora de Nazaré - Natal/RN - CEP: 59.060-300

e-mail: secjud@tjrn.jus.br - Telefone: (0.31.84.3673-8038 / 8039)

Missão: Prevenir e dirimir conflitos promovendo a justiça e a paz social.

Visão: Ser reconhecida perante a sociedade como uma instituição inovadora, efetiva e sustentável.

CERTIDÃO NARRATIVA

Nelson Henrique Galvão Freire – Chefe de Seção de Tramitação de Processos sob Sigilo da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc.

CERTIFICA, em atenção ao pedido formulado pela advogada LETHÍCIA BRITO, inscrita na OAB/RN sob o nº 19.674 e à vista dos assentamentos e registros desta Secretaria Judiciária, lançados no Sistema Processo Judicial Eletrônico do Segundo Grau (PJe-2G), que consta a **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823891-27.2022.8.20.5106**, em que figura como parte Apelante MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, e como parte Apelada JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO, CPF 913.468.274-00 e OUTROS, possuindo como assunto “ *Entidades de atendimento (11820) Interesses ou Direitos Difusos (12756)*”, a qual tramitou, em SEGREDO DE JUSTIÇA, na 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, sob a relatoria da **Desembargadora Berenice Capuxú**; **QUE** o referido processo, segundo o primeiro parágrafo da decisão proferida pela Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, Dra Anna Isabel de Moura Cruz, trata-se de Ação Civil Pública Cominatória de Obrigação de Fazer em desfavor do MUNICÍPIO DE SERRAL DO MEL/RN para que promova no prazo de 06 (seis) meses a implantação do serviço de acolhimento institucional para atendimento de crianças e adolescentes em situações de riscos e negligências de direitos fundamentais, com pedido de tutela cautelar para que custeie o Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes de Serra do Mel em Mossoró no NIAC ou no AIA.; **QUE**, em 17/05/2025 foi proferida sentença com o seguinte teor “ *ISTO POSTO, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na presente Ação Civil Pública para condenar o Município de Serra do Mel a implantação do serviço de acolhimento para atendimento de crianças e adolescentes que dele necessitar, podendo ser:* a) de forma direta, na sede do Município, seja de forma cooperada, formalizando convênio ou consórcio público com Municípios que disponham de unidades de acolhimento em funcionamento, mediante o respectivo repasse do recurso financeiro; ou b) de forma indireta, através da celebração de convênios com entidades não-governamentais para que executem o aludido serviço

socioassistencial." **QUE**, em 11/07/2025, o MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL-RN interpôs recurso de apelação cível, razão pela qual os autos foram encaminhados ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; **QUE**, em 10/11/2025, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte proferiu acórdão, com o seguinte teor: " *Face ao exposto, conheço e nego provimento ao recurso*"; **QUE**, em 10/04/2026 foi juntada a certidão de trânsito em julgado; **QUE**, em 10/04/2026 os autos foram remetidos por julgamento definitivo para o primeiro grau; **CERTIFICA**, por fim, que esta certidão foi expedida **gratuitamente, em única via e sem rasuras. Todo o referido é verdade; dou fé.**

Natal/RN, 29 de julho de 2026.

 Documento assinado digitalmente
NELSON HENRIQUE GALVÃO FREIRE
Data: 29/07/2026 07:14:15-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Nelson Henrique Galvão Freire
Chefe de Seção de Tramitação de Processos sob Sigilo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA UNIFICADA DE 2º GRAU

Avenida Jerônimo Câmara, 2009 - Nossa Senhora de Nazaré - Natal/RN - CEP: 59.060-300

e-mail: secjud@tjrn.jus.br - Telefone: (0.31.84.3673-8038 / 8039)

Missão: Prevenir e dirimir conflitos promovendo a justiça e a paz social.

Visão: Ser reconhecida perante a sociedade como uma instituição inovadora, efetiva e sustentável.

CERTIDÃO NARRATIVA

Nelson Henrique Galvão Freire – Chefe de Seção de Tramitação de Processos sob Sigilo da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc.

CERTIFICA, em atenção ao pedido formulado pela advogada LETHÍCIA BRITO, inscrita na OAB/RN sob o nº 19.674 e à vista dos assentamentos e registros desta Secretaria Judiciária, lançados no Sistema Processo Judicial Eletrônico do Segundo Grau (PJe-2G), que consta a **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823413-92.2017.8.20.5106**, em que figura como parte Apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e OUTRO, e como parte Apelada JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO, CPF 913.468.274-00 e OUTROS, possuindo como assunto “*Dano ao Erário (10012)*”, a qual tramitou na 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, sob a relatoria da **Desembargadora Sandra Elali**; **QUE** o referido processo, segundo o primeiro parágrafo do relatório da sentença proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE imputando aos demandados Josivan Bibiano de Azevedo e outros, a prática de atos de improbidade previstos nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92.; **QUE**, em 24/06/2022, o mencionado Juízo proferiu sentença cuja parte dispositiva prescreve: “*Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC e art. 17, § 11, da Lei nº 8.429/92, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado em desfavor de Josivan Bibiano de Azevedo e outros e DECLARO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, a pretensão de ressarcimento ao erário formulada em desfavor do Espólio de Juberlando da Silva*”; **QUE**, em 16/08/2022, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE interpôs recurso de apelação cível, razão pela qual os autos foram encaminhados ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; **QUE**, em 29/09/2023, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte proferiu acórdão, com o seguinte teor: “*Com vistas dos autos, Dr. Arly de Brito Maia, Décimo Sexto Procurador de Justiça, opinou pelo conhecimento e provimento do apelo, com reconhecimento da nulidade da sentença diante do julgamento antecipado da lide e, caso superada a preliminar, opinou pela reforma*

*integral da sentença.”; **QUE**, em 17/10/2023, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE interpôs embargos de declaração; **QUE**, em 24/04/2024, foi proferida decisão pela Desembargadora Berenice Capuxú com o seguinte teor: “Dessa forma, entendo que deve ser acolhida a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa da parte recorrente, uma vez ausente o devido saneamento do feito instrutório”; **QUE**, em 26/07/2024, foi proferida uma decisão pela Desembargadora Maria de Lourdes Azevêdo com o seguinte teor:” *Com efeito, do cotejo analítico dos autos, observa-se que o caso reclama escorreita instrução probatória, sendo imperioso, portanto, o acolhimento da preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, suscitada pelo 16º Procurador de Justiça, em seu parecer de ID 18698859. Nesse diapasão, acostando-me aos fundamentos do Voto Divergente de ID 24417050, voto pelo acolhimento da preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa da parte recorrente, uma vez ausente o devido saneamento instrutório da demanda”* **QUE**, em 08/04/2025 os autos foram remetidos por julgamento definitivo para o primeiro grau; **CERTIFICA**, por fim, que esta certidão foi expedida gratuitamente, em única via e sem rasuras. **Todo o referido é verdade; dou fé.***

Natal/RN, 28 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br NELSON HENRIQUE GALVÃO FREIRE
Data: 28/07/2026 07:14:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nelson Henrique Galvão Freire
Chefe de Seção de Tramitação de Processos sob Sigilo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA UNIFICADA DE 2º GRAU

Avenida Jerônimo Câmara, 2009 - Nossa Senhora de Nazaré - Natal/RN - CEP: 59.060-300

e-mail: secjud@tjrn.jus.br - Telefone: (0.31.84.3673-8038 / 8039)

Missão: Prevenir e dirimir conflitos promovendo a justiça e a paz social.

Visão: Ser reconhecida perante a sociedade como uma instituição inovadora, efetiva e sustentável.

CERTIDÃO NARRATIVA

Nelson Henrique Galvão Freire – Chefe de Seção de Tramitação de Processos sob Sigilo da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc.

CERTIFICA, em atenção ao pedido formulado pela advogada LETHÍCIA BRITO, inscrita na OAB/RN sob o nº 19.674 e à vista dos assentamentos e registros desta Secretaria Judiciária, lançados no Sistema Processo Judicial Eletrônico do Segundo Grau (PJe-2G), que consta a **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0820927-37.2017.8.20.5106**, em que figura como parte Apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - 11ª PROMOTORIA MOSSORÓ, e como parte Apelada JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO, CPF 913.468.274-00 e OUTROS, possuindo como assunto “*Dano ao Erário (10012)*”, a qual tramitou na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, sob a relatoria do **Desembargador Claudio Santos**; **QUE** o referido processo, segundo o primeiro parágrafo da decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, trata-se de Ação Civil Pública, com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** em face de **JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO e outros**, todos qualificados nos autos, pela suposta prática de atos de improbidade administrativa descritos na inicial; **QUE**, em 10/04/2021, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE interpôs recurso de apelação cível, razão pela qual os autos foram encaminhados ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; **QUE**, em 02/05/2022, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte proferiu acórdão, com o seguinte teor: “*Pelo exposto, conheço e dou provimento ao recurso, para reformar a sentença, e, em consequência, determinar a reinclusão dos demandados/recorridos ao polo passivo da demanda, bem como o desmembramento do feito nos moldes pleiteados pelo Ministério Público (ID [60780255](#)), com o reconhecimento da conexão probatória entre os processos daí resultantes, assim reconhecer a prevenção do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró para o julgamento de todas as demandas decorrentes do desmembramento da ação originária, a teor do disposto no art. 55 do CPC.*”; **QUE**, em 05/08/2022 foi juntada a certidão de trânsito em julgado; **QUE**, em

05/08/2022 os autos foram remetidos por julgamento definitivo para o primeiro grau; **CERTIFICA**, por fim, que esta certidão foi expedida **gratuitamente, em única via e sem rasuras. Todo o referido é verdade; dou fé.**

Natal/RN, 28 de julho de 2026.

 Documento assinado digitalmente
NELSON HENRIQUE GALVÃO FREIRE
Data: 29/07/2026 07:14:13 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nelson Henrique Galvão Freire
Chefe de Seção de Tramitação de Processos sob Sigilo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA UNIFICADA DE 2º GRAU

Avenida Jerônimo Câmara, 2009 - Nossa Senhora de Nazaré - Natal/RN - CEP: 59.060-300

e-mail: secjud@trjrn.jus.br - Telefone: (0.31.84.3673-8038 / 8039)

Missão: Prevenir e dirimir conflitos promovendo a justiça e a paz social.

Visão: Ser reconhecida perante a sociedade como uma instituição inovadora, efetiva e sustentável.

CERTIDÃO NARRATIVA

Nelson Henrique Galvão Freire– Chefe de Seção de Tramitação de Processos sob Sigilo da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc.

CERTIFICA, em atenção ao pedido formulado pela advogada LETHÍCIA BRITO, inscrita na OAB/RN sob o nº 19.674, e à vista dos assentamentos e registros desta Secretaria Judiciária, lançados no Sistema Processo Judicial Eletrônico do Segundo Grau (PJe-2G), que consta a **AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0808853-06.2018.8.20.0000**, em que figura como parte Autora MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e como parte Ré JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO, CPF 913.468.274-00, possuindo como assunto “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção (10983), o qual tramitou no Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, sob a relatoria do **Desembargador Amílcar Maia**; **QUE** o objeto da referida Ação Penal – Procedimento Ordinário, segundo pedido constante na petição inicial, consiste em “*Em conformidade com o disposto no art.4º da Lei nº 8.038/90 e no art. 1º da Lei nº 8.658/93, que seja recebida a DENÚNCIA pela prática de fato delituoso*”; **QUE**, em 09/01/2019, foi proferido despacho pelo Desembargador Ibanez Monteiro requerendo a notificação do denunciado; **QUE**, em 25/02/2019 a parte ré apresentou resposta à acusação; **QUE**, em 26/06/2019, foi proferido acórdão, com o seguinte teor: “voto por receber a denúncia com a consequente instauração da persecução penal, com base no art. 41 do Código de Processo Penal”; **QUE**, em 23/11/2021, foi proferida decisão do Desembargador Ibanez Monteiro deferindo o pedido do Ministério Público para reconhecer a incompetência do Tribunal de Justiça para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos ao Juízo Criminal de uma das Varas Criminais de Mossoró; **QUE**, em 03/06/2022, o processo foi remetido a uma das Varas Criminais da Comarca de Mossoró; **QUE**, em 03/06/2022, houve o arquivamento do processo, que permanece nessa situação até a presente data; **CERTIFICA**, por fim, que esta certidão foi expedida **gratuitamente, em única via e sem rasuras. Todo o referido é verdade; dou fé.**

Natal/RN, 28 de julho de 2026.

Nelson Henrique Galvão Freire
Chefe de Seção de Tramitação de Processos sob Sigilo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA UNIFICADA DE 2º GRAU

Avenida Jerônimo Câmara, 2000 - Nossa Senhora de Nazaré - Natal/RN - CEP: 59.060-300

e-mail: sejud@trjrn.jus.br - Telefone: (0.31.84.3673-8038 / 8039)

Missão: Prevenir e dirimir conflitos promovendo a justiça e a paz social.

Visão: Ser reconhecida perante a sociedade como uma instituição inovadora, efetiva e sustentável.

CERTIDÃO NARRATIVA

Nelson Henrique Galvão Freire –Chefe de Seção de Tramitação de Processos sob Sigilo da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc.

CERTIFICA, em atenção ao pedido formulado pela advogada LETHÍCIA BRITO, inscrita na OAB/RN sob o nº 19.674, e à vista dos assentamentos e registros desta Secretaria Judiciária, lançados no Sistema Processo Judicial Eletrônico do Segundo Grau (PJe-2G), que consta a **AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0807379-53.2025.8.20.0000**, em que figura como parte Autora o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 08.539.710/0001-04 e como parte Ré JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO, CPF 913.468.274-00, possuindo como assunto *Aumento de Despesa com Pessoal no Último Ano de Mandato ou Legislatura (5909)*, o qual tramitou no Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, sob a relatoria do **Desembargador Amílcar Maia**; **QUE** o objeto da referida Ação Penal – Procedimento Ordinário, segundo pedido constante na petição inicial, consiste em “ dar seguimento à apuração de eventual prática dos ilícitos descritos no artigo 359-G do Código Penal e no artigo 1º, V, do Decreto-Lei nº 201/67; **QUE**, em 29/04/2025, foi proferida Decisão pelo Dr. André Melo Gomes Pereira, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró determinando a remessa, por declínio de competência, ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte; **QUE**, em 05/05/2025, o Desembargador Saraiva Sobrinho proferiu Decisão distribuindo os autos, por prevenção, ao Desembargador Ibanez Monteiro ; **QUE**, em 22/10/2025 o Desembargador Amílcar Maia proferiu Decisão devolvendo os autos ao Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró; **QUE**, em 28/10/2025, os autos foram enviados para a Comarca de Mossoró; **QUE**, em 31/10/2025, os referidos autos foram arquivados; **QUE**, em 11/11/2025, a parte autora interpôs Agravo Interno da referida decisão de incompetência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte; **QUE**, em 11/05/2026, a parte ré apresentou contrarrazões ao Agravo Interno; **QUE**, em 11/05/2026 houve a conclusão do processo, que permanece nessa situação até a presente data; **CERTIFICA**, por fim, que esta certidão foi expedida **gratuitamente, em única via e sem rasuras. Todo o referido é verdade; dou fé.**

Natal/RN, 27 de julho de 2026.

Nelson Henrique Galvão Freire
Chefe de Seção de Tramitação de Processos sob Sigilo